

FIM DA MULTA ADICIONAL DE 10% DO FGTS NAS DISPENSAS SEM JUSTA CAUSA

No último dia 12, foi publicado no D.O.U, a Medida Provisória que acaba com a multa de 10% do FGTS (Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço) paga pelas empresas à União em demissões sem justa causa, dessa forma, todos os desligamentos feitos a partir de 1º de janeiro de 2020 estarão dispensados desse pagamento.

Atualmente, quando um funcionário é demitido sem justa causa, a empresa paga compulsoriamente uma multa de 50% calculada sobre todos os depósitos realizados na conta desse colaborador durante o período em que esteve vinculado à empresa.

Desse total, apenas 40% era revertido ao colaborador desligado e os outros 10% eram pagos ao governo na forma de contribuição social.

O valor pago ao colaborador não sofrerá alterações, permanecendo em 40%. As demissões ficarão mais baratas para as empresas, reduzindo o peso que a folha de pagamento e seus impostos atrelados representam.

Vale destacar que por se tratar de Medida Provisória, deverá ser convertida em lei para não perder sua eficácia, todavia, enquanto estiver em vigor, possui força de lei e todos aqueles que se beneficiaram de seus dispositivos, estão amparados legalmente.